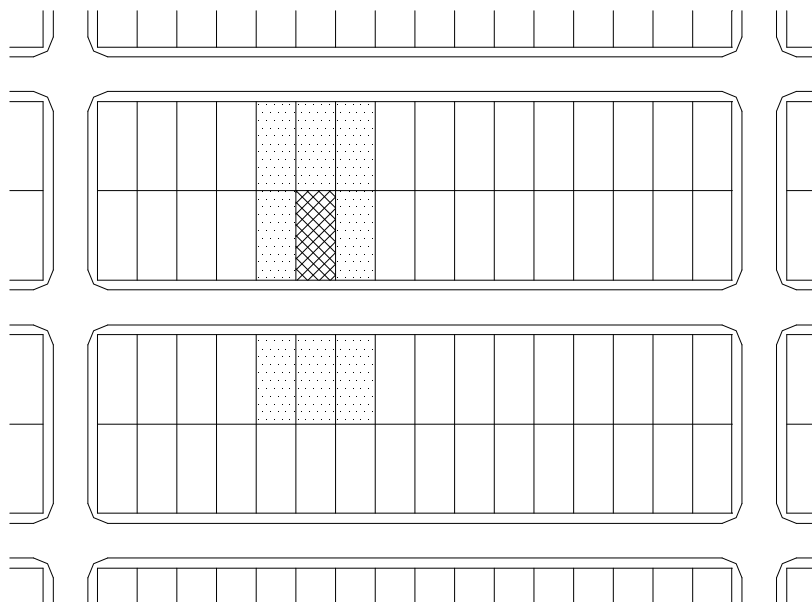



ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais e ocupantes dos lotes indicados no croqui abaixo.



 Lote objeto da consulta

 Lotes cujos proprietários ou representantes legais e ocupantes devem ser consultados

2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via.

O \Rightarrow centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.

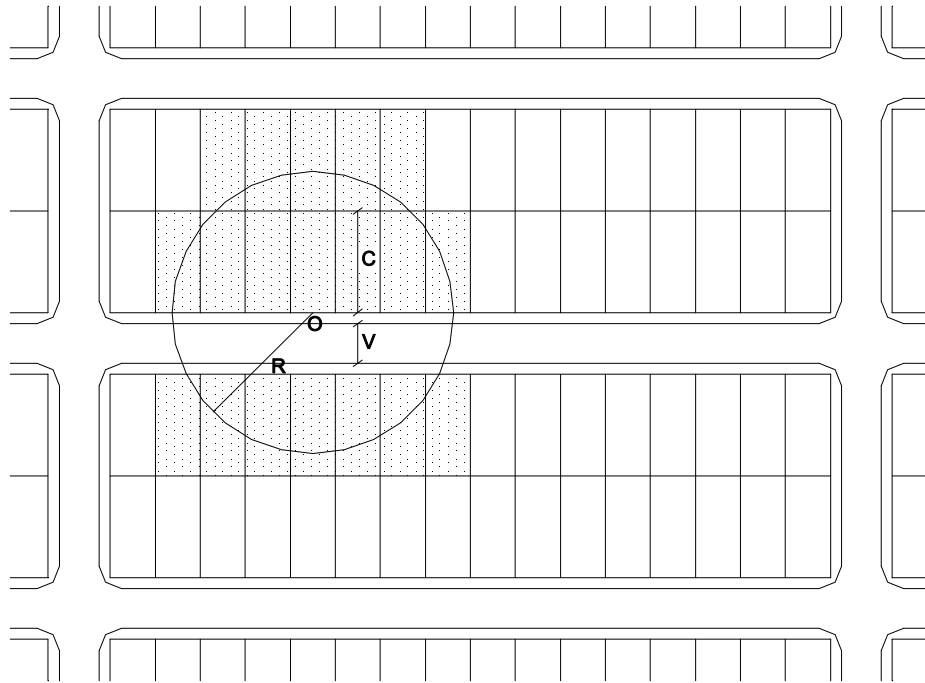
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

- Será obtida a anuência de pelo menos $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes atingidos pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.